

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIATUBA - UNICERRADO

*Dispõe sobre o regimento interno do Comitê de
Iniciação Científica - CIC.*

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Comitê de Iniciação Científica (CIC/Unicerrado), é um colegiado interdisciplinar e interdepartamental de caráter normativo, consultivo e deliberativo no âmbito dos processos e procedimentos relativos aos programas institucionais de Iniciação Científica do Unicerrado.

Art. 2º - O Comitê de Iniciação Científica é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG/Unicerrado.

Art. 3º - São objetivos gerais do Comitê de Iniciação Científica:

- I - Estimular o desenvolvimento da pesquisa no âmbito do centro universitário;
- II - Assessorar a PROPPG nos processos referentes aos programas de Iniciação Científica;
- III - Contribuir com a PROPPG na definição da política de pesquisa e Pós-graduação do Unicerrado.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CIC é formado por três membros, na sua maioria mestres e doutores, representando a comunidade acadêmica, sendo estes efetivos ou contratados, nomeados pela PROPPG, sendo um deles o presidente.

Art. 5º - São condições necessárias aos membros do Comitê de Iniciação Científica:

- I - Ter experiência em orientação e avaliação de trabalhos de Iniciação Científica e de Pesquisa, comprovados pelo Currículo Lattes;
- II - Publicações científicas, bem como participação em eventos nacionais e/ou internacionais considerando os últimos 5 (cinco) anos da data de ingresso na comissão;
- III - Não estar exercendo cargo de gestão ou participação em outra comissão na respectiva IES;
- IV - Disponibilidade de participar de reuniões da comissão em data pré-estabelecida.

Art. 6º - Os membros do CIC não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo apenas receber complementação de carga horária, autorizadas antecipadamente pela PROPPG.

Art. 7º - O Presidente é órgão unipessoal com funções executivas a serem exercidas em conformidade com este regimento.

Parágrafo único: No impedimento do Presidente, um substituto deverá ser indicado pela PROPPG da IES.

Art. 8º - São atribuições do Presidente do CIC:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CIC;
- II - Presidir as reuniões do CIC e elaborar as respectivas pautas;
- III - Representar o CIC junto aos demais setores do Unicerrado;
- IV - Elaborar a pauta dos trabalhos, tomando as medidas necessárias para o bom andamento dos mesmos.

Art. 9º - O mandato de cada um dos membros do CIC será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 10º - O Comitê de Iniciação Científica pode recorrer a assessores externos com produtividade científica na área de atuação do projeto a ser julgado.

Art. 11º - As decisões do CIC serão tomadas por consenso ou, caso esse não possa ser obtido, por maioria simples. Esse regimento indicará, quando necessário, a decisão por maioria qualificada ou unanimidade.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º - São atribuições do CIC:

- I - Fixar os calendários de seu exercício, respeitando o ano letivo da IES;
- II - Formular os editais de convocação e estabelecer os critérios de classificação e seleção dos estudantes candidatos à bolsa-atividade do Programa de Iniciação Científica (ProgiC) do Unicerrado, em consonância com os critérios estabelecidos pelos órgãos de financiamento e com a política da PROPPG da IES;
- III – Estabelecer calendário, critérios e instrumentos de controle e acompanhamento de projetos e dos alunos bolsistas ou voluntários do Programa de Iniciação Científica;
- IV – Analisar projetos e a compatibilidade de seus objetivos com o perfil acadêmico de seus proponentes;
- V – Acompanhar o aluno beneficiado no comprometimento de suas responsabilidades perante a aquisição da bolsa de IC, no que se refere ao pagamento das mensalidades, notas, frequência e ao não acúmulo de outro benefício;
- VI – Indicar os consultores *ad hoc* para avaliação dos projetos submetidos à concorrência por meio dos editais;
- VIII – Julgar recursos que envolvam o Programa de Iniciação Científica do Unicerrado,

submetendo-os à homologação do (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX - Organizar anualmente uma reunião científica na forma de jornada, simpósio, mostra científica, seminário ou congresso, em que os bolsistas deverão, obrigatoriamente, apresentar suas produções científicas sob a forma de pôsteres e/ou apresentações orais, tendo seu desempenho avaliado pelo CIC;

X - Organizar a publicação dos resumos dos trabalhos apresentados na reunião científica na forma impressa, CD e/ou eletrônica;

XI - Cumprir com suas atribuições de forma ética e de acordo com os interesses dos órgãos representados;

XII - Aprovar, por unanimidade, alterações para o presente Regimento.

DAS REUNIÕES

Art. 13º - O CIC se reunirá ordinariamente semanalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As datas, horários e local das reuniões ordinárias serão estabelecidos em calendário enviado aos membros do CIC, por meio de sua secretaria.

§ 2º - As convocações extraordinárias serão encaminhadas aos seus membros no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que antecedem a data da reunião.

§ 3º - A ausência motivada deve ser comunicada, por escrito, ao presidente do CIC.

§ 4º - A ausência em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivos plenamente justificados, a critério do CIC, decorrerá na perda do mandato de representação.

Art. 14º - As reuniões serão instaladas com *quórum* mínimo de 2 (dois) membros do CIC, sendo possível uma nova convocação quando não houver o número mínimo de membros, respeitado o prazo previsto no § 2º.

Parágrafo Único: Após nova convocação, em razão da ausência de *quórum* mínimo, a sessão ordinária ou extraordinária será instalada com a presença de qualquer número de membros do CIC.

Art. 15º - Serão elaboradas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, para fins de registro e divulgação das decisões proferidas pelo Comitê de Iniciação Científica.

DAS CONSULTORIAS

Art. 16º - As Consultorias são órgãos unipessoais, nomeados pelo CIC, e designados para análise de projetos de IC.

Parágrafo único: Os consultores deverão ter título de mestre ou doutor e experiência comprovada em pesquisa por meio da produção científica nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 17º - Se necessário, o CIC designará um consultor para avaliação do projeto de pesquisa.

Art. 18º - Todo projeto de IC realizado na IES, independentemente da fonte patrocinadora, ou até mesmo desenvolvidos por alunos voluntários, deverá ser levada ao conhecimento do CIC, inclusive:

- I - Projetos de IC a serem iniciados;
- II - Relatórios de projetos de IC em andamento;
- III - Relatórios finais de IC;

IV - Cópia da divulgação de resultados em outras instituições e em publicações.

§ 1º - A submissão dos projetos deverá respeitar as datas estipuladas pelos editais.

§ 2º - Os projetos e relatórios deverão ser encaminhados em formulários padronizados elaborados pelo CIC.

§ 3º - Os relatórios serão semestrais para todos os bolsistas do Programa de Iniciação Científica, de acordo com as datas estabelecidas no Calendário divulgado pelo CIC.

Art. 19º - A Bolsa de IC poderá ser suspensa pelo CIC com base no parecer negativo do avaliador.

Parágrafo único: Caso o orientador não concorde com a decisão do consultor, poderá encaminhar recurso ao CIC, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da decisão de suspensão da bolsa.

Art. 20º - Os Orientadores do Unicerrado deverão encaminhar os projetos e relatórios de IC ao CIC, que designará um consultor da área para análise e parecer.

Parágrafo único: O patrocínio institucional a projetos de IC refere-se à concessão de bolsa de estudo somente para estudantes de graduação do Unicerrado. Alunos de outras instituições não poderão participar da seleção das bolsas do Programa.

Art. 21º - Quando o consultor entender que o projeto ou relatório de IC não está adequado, deverá endereçar o parecer ao Presidente do CIC, o qual enviará uma cópia ao interessado.

§1º - Quando se tratar de relatório, esse deverá ser reformulado e apresentado no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da bolsa.

§2º - Se o relatório for novamente recusado, deverá ser reapresentado em quinze dias e encaminhado pelo Presidente aos membros, cujo parecer será definitivo, podendo implicar na suspensão da bolsa de IC.

Art. 22º - A submissão dos projetos de IC à análise do CIC deverá ser feita a partir da data estabelecida no Edital de Seleção de Bolsas.

DOS CANDIDATOS

Art. 23º - Os candidatos a participarem anualmente do Programa de Iniciação Científica deverão se inscrever nas datas estabelecidas por Editais a serem divulgados na forma eletrônica e impressa.

Art. 24º - O candidato à Bolsa de Iniciação Científica ou Voluntário deverá:

- I - Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pelo Unicerrado;
- II - Não ter dependência em disciplinas na área do projeto;
- III - Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- IV - Ter conhecimento técnico ou científico compatível com as tarefas a serem desenvolvidas no programa de IC;
- V - Ter carga horária disponível para o cumprimento das atividades determinadas;
- VI - Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada à acumulação desta com bolsa (s) de outros programas (somente para bolsistas);
- VII - Não ter qualquer vínculo empregatício (somente para bolsistas);
- VIII - Estar matriculado até o penúltimo ano do curso;
- IX - Ter Currículo Lattes atualizado.

Art. 25º - A perda da Bolsa de IC poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Se o bolsista apresentar rendimento acadêmico insuficiente na avaliação do CIC;
- II - Quando comprovada a sua não adaptação às atividades de pesquisa que lhe foram propostas;
- III - Se abandonar o curso em que estiver matriculado, trancar a matrícula ou exceder o limite de 25% de faltas;
- IV - Quando sofrer qualquer sanção por indisciplina de acordo com o Regimento do Unicerrado;
- V - Se descumprir, em qualquer circunstância, as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 26º - O aluno, por motivo justificado, poderá desistir da Bolsa de Iniciação Científica a qualquer momento.

§ 1º - A desistência deverá ser formalizada pelo professor orientador em carta datada e assinada explicitando os motivos da desistência a ser enviada ao CIC.

§ 2º - O orientador poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento da bolsa IC por justo motivo por meio de carta datada e assinada a ser enviada ao CIC.

Art. 27º - Os alunos que participarem do Programa de Iniciação Científica e cumprirem com todas as exigências estabelecidas neste regimento receberão os respectivos Certificados de Iniciação Científica.

DOS ORIENTADORES

Art. 28º - As condições de participação do professor orientador no Programa de Iniciação Científica do Unicerrado obedecerão aos requisitos:

- I - Possuir título de mestre ou doutor obtido em Instituição reconhecida pela CAPES, produção científica ou tecnológica;
- II - Ter, preferencialmente, experiência como pesquisador e/ou como orientador de estudantes dos cursos de graduação e/ou de pós-graduação;
- III - Ter reconhecida competência científica;
- IV - Ter disponibilidade para exercer atividades de pesquisa.

Parágrafo único: Será aceito apenas um professor orientador por projeto, e um co-orientador, caso o pesquisador julgue necessário.

Art. 29º - São atribuições dos Orientadores:

- I - Redigir projeto de pesquisa que apresente originalidade, relevância científica e/ou tecnológica e viabilidade técnica de execução, detalhando o plano de trabalho do bolsista/voluntário pelo período de 6 (seis) meses;
- II - Escolher e indicar para bolsista/voluntário o aluno que pertença aos cursos de graduação do Unicerrado, matriculado do terceiro ao penúltimo período, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- III - Orientar o bolsista/voluntário em todas as fases do trabalho, na elaboração do relatório parcial e final, no preparo para apresentação dos resultados em eventos científicos e/ou para a sua publicação em revista especializada;
- IV - Emitir um parecer sucinto sobre as atividades realizadas pelo aluno, nos relatórios parciais e final.
- V – Enviar relatório parcial e final dentro do prazo estipulado no cronograma do Progc;
- VI - Avaliar o desempenho dos orientandos, sempre que necessário ou que for solicitado;
- VII - Encaminhar ao CIC as fichas mensais de frequência e acompanhamento do bolsista conforme orientação repassada pelo setor em termos de sistemática e prazos;

IV - Incluir o nome do bolsista/voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

V - Mencionar a condição de professor orientador ou co-orientador de Iniciação Científica do Unicerrado em toda divulgação dos resultados da pesquisa;

VI - Comprovar a divulgação do trabalho final do projeto de pesquisa por meio da exposição dos resultados por meio de artigo científico de periódico (modalidades A1, o mais elevado; A2; A3, A4, B1, B2, B3 – Classificação de Periódicos Qualis/Capes – na área correspondente do projeto – cartas de aceites) ou por meio de evento científico de âmbito nacional e/ou internacional da área a qual está vinculado, até 9 (nove) meses da finalização do projeto.

V - Cumprir as normas do Progc/Unicerrado.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das referidas normas, ocorrerá a perda da manutenção e/ou renovação da(s) bolsa(s) sob sua responsabilidade.

Art. 30º - Os orientadores e co-orientadores, no desempenho de sua tarefa, poderão receber complementação de carga horária de no máximo 8 (oito) horas, a qual será deliberada pelo CIC observando a complexidade de execução do projeto.

Art. 31º - Não poderão receber carga horária os orientadores e co-orientadores:

I – Que exercerem cargo de gestão na respectiva IES;

II – Sem titulação de mestre ou doutor;

III – Sem capacidade técnica e/ou científica para execução do Projeto;

III – Com a carga horária de 40 (quarenta) horas, atribuída em outras atividades, como extensão e ensino.

Art. 32º - Os orientadores ou co-orientadores em descumprimento com o Art. 29º ficarão impossibilitados de receber a complementação de carga horária, podendo ser submetido às seguintes sanções:

I - Impedimento de submissão de projetos de IC nos próximos 2 (dois) anos na referida IES;

II – Devolução do valor integral à Instituição referente à carga horária recebida durante a execução do projeto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - As decisões proferidas pelo CIC deverão ser divulgadas e de amplo acesso, nos termos do Regimento do Centro Universitário de Goiatuba – Unicerrado.

Art. 34º - Os casos omissos e não relacionados às atribuições previstas no Art. 12º serão disciplinados e decididos pelo presidente do CIC, em consonância com este regimento, com as demais normas do Unicerrado e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 35º - Esse regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba, 2 de setembro de 2020.



Eiko Mori Andrade

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação